CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS CADASTRO (77) 3451 6488 / (77) 9 91900606 2023.2 CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PÓSTUMO FAMILIAR Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, tendo por um lado como pessoa jurídica qualificada abaixo, neste ato representado por seu diretor responsável que subscreve, doravante CONTRATADA, e do outro lado como CONTRANTE, qualificado na ficha de inscrição que é parte integrante deste contrato, na melhor forma de direito, resolvem firmar CONTRATO DE PLANO ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, nos termos da LEI 13.261/2016, que se regenera em conformidade as seguintes cláusulas e condições abaixo. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS, mediante as condições estabelecidas neste contrato, o serviço de assistência funerária familiar taxativamente descrito na cláusula de 1.4, de acordo com o plano escolhido. 1. DO OBJETO 1.1 O objeto do presente instrumento consiste em um PLANO DE ASSISTÊNCIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS com a previsão de prestação de serviços de assistência póstuma ao CONTRATANTE e/ou aos seus beneficiários. Cujo valor constará na ficha de inscrição. 1.2 Para fins de prestação dos serviços descritos nesta cláusula, abrangerá as seguintes cidades: Guanambi, Caetité, Candiba, Pindaí, Palmas de Monte Alto, Matina, Urandi e Licínio de Almeida, todas elas no Estado da Bahia. 1.3 A CONTRATADA prestará os serviços mencionados nesta cláusula em cemitérios de livre escolha do CONTRATANTE, por via terrestre, numa distância de até 50Km. E havendo necessidade de trasladar o ente falecido para local fora da área de atendimento, ao CONTRATANTE será cobrado pelo transporte que exceder o limite especificado, em conformidade com os preços vigentes ao tempo do óbito. 1.4 Dos itens compreendidos no serviço funerário serão ofertados 3 (três) modelos de planos (Essencial, Companheiro e Provedor) cujo valor individual constará na ficha de inscrição, conforme a escolha do contratante. 1.4.1 PLANO ESSENCIAL (ESSN) Cobertura de 4 pessoas: o(a) CONTRANTATE até 70 anos, 1 beneficiario(a) até 70 anos e 2 beneficiários(as) de até 60 anos. Atendimento funerário com direito a urna mortuária padrão plano, alça parreira com visor facial; véu padrão; ornamentação de urna com flores naturais (conforme disponibilidade); conjunto de vestes padrão; salão de velório por até 6 horas (conforme disponibilidade); paramentação de velório; e veículo funerário para remoção e sepultamento agendado. 1.4.2 COMPANHEIRO (COMP) Cobertura de 6 pessoas: o(a) CONTRANTATE até 70 anos, 2 benefciários(as) até 89 anos e 3 beneficiários(as) de até 60 anos. Atendimento funerário com direito a urna mortuária padrão plano, alça varão com visor facial; véu padrão; ornamentação de urna com flores naturais (conforme disponibilidade); conjunto de vestes padrão; salão de velório por até 12 horas (conforme disponibilidade); paramentação de velório; e veículo funerário para remoção e sepultamento agendado. 1.4.3 PROVEDOR (PROV) Cobertura de 8 pessoas: o(a) CONTRANTATE até 70 anos, 2 beneficiários(as) até 89 anos e 5 beneficiários(as) de até 60 anos. Assistência funeral com urna mortuária padrão plano, alça varãozinho com visor facial; véu padrão; ornamentação de urna com flores naturais (conforme disponibilidade); conjunto de vestes padrão; salão de velório por até 24 horas (conforme disponibilidade); paramentação de velório; veículo funerário para remoção e sepultamento agendado. 1.5 Os planos poderão sofrer acréscimo de valor caso haja adição de serviços de cobertura (descrito na ficha de inscrição) e/ou quando o CONTRATANTE ou BENEFICIÁRIOS exceder(em) o número de pessoas e/ou a idade prevista nas cláusulas 1.3 e 1.4. 2. DA VIGÊNCIA, VALORES, MANUTENÇÃO E REAJUSTE 2.1 O presente contrato inicia com o pagamento da taxa de adesão, cujo valor constará na ficha de inscrição, e tem o seu prazo fixado em 48 (quarenta e oito) meses, oportunidade que se renovará automática e sucessivamente, salvo manifestação de uma das partes em sentido contrário, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento. 2.2 A contraprestação que o contratante pagará à CONTRATADA, denomina-se manutenção (mensalidade), e será por si, nesta data, o valor mensal, somado a taxas adicionais, caso haver especificado na ficha de inscrição de acordo com o plano escolhido na cláusula 1.4. 2.3 Os pagamentos deverão ser efetuados na sede da CONTRATADA ou em outro local credenciado. 2.4 Os pagamentos atrasados estão sujeitos a multa de 2% ao mês, juros de 1% ao mês e correção monetária de acordo com os índices oficiais. 2.5 O não recebimento de qualquer instrumento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento, visto que disponibilizamos atendimento presencial aos CONTRATANTES em nossos escritórios durante os dias úteis. 2.6 Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no último ano, ou outro índice que melhor reproduza a correção da moeda e o custeio do serviço funerário contratado. 2.7 Além da atualização prevista no item 2.6 desta cláusula, fica ressalvada a possibilidade de revisão decorrente de aumento comprovado dos custos dos

servicos contratados que venham afetar o equilíbrio contratual. 3. DOS BENEFICIÁRIOS 3.1 São considerados BENEFICÁRIOS do CONTRATANTE, desde que comprovado vínculo, pai, mãe, cônjuge e filhos devidamente registrados na FICHA DE INSCRIÇÃO que é parte integrante deste contrato, salvo dependentes financeiros que residam no mesmo domicílio. 3.2 A inscrição dos beneficiários deverá respeitar o limite da quantidade de pessoas e idade conforme o plano informado na ficha de inscrição. Caso haja excedente de Beneficiários(as) ou de idade máxima, serão adicionados valores, conforme previsto na cláusula 1.5. 3.3 Os beneficiários inscritos em mais de um contrato terão seu serviço prestado pelo primeiro que for solicitado, não cabendo pelas outras inscrições qualquer indenização por estes serviços. 3.4 Será permitida a adição e/ou substituição de BENEFICIÁRIOS mediante a comprovação da condição da cláusula 3.1 e a realização do pagamento de uma nova taxa de adesão especifica para o(s) novo(s) beneficiario(os), também sujeitos(as) a período de carência específico para o(s) novo(s) beneficiário(os), conforme cláusula 4. 3.5 O presente contrato não sofrerá alteração de valor ante a exclusão/falecimento de um BENEFICIÁRIO, mantendo o mesmo valor mesmo em caso de realização de atendimento funerário. Salvo em casos que sejam de BENEFICIÁRIOS ADICIONAIS que não utilizaram o serviço de assistência funerária. . AV. Dr. José Humberto Nunes, 1663, São Francisco, Guanambi-BA, CEP 46430-000. Telefone (77) 3451 6488 / (77) 9 91900606. CNPJ 03.417.743/0001-50 CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS (77) 3451 6488 / (77) 9 91900606 CADASTRO 2023.2 3.6 A veracidade das informações sobre grau de parentesco é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE. A prestação de informação falsa ou inidônea implicará em nulidade absoluta do contrato, não se obrigando a CONTRATADA a prestar os serviços contratados. Caso a falsidade nas declarações seja reconhecida após a prestação do serviço funerário caberá à contratada o direito de ser ressarcida pelos danos sofridos em razão da falsidade. 4. DA CARÊNCIA 4.1 O CONTRATANTE fica ciente e concorda que o presente contrato estabelece períodos de carência para a utilização dos serviços de assistência funerária, durante os quais a assistência poderá não estar disponível (Cobertura de 0%), limitada (Cobertura Parcial de 50%) e Assistência Integral (Cobertura de 100%). As carências estabelecidas visam proteger o equilíbrio financeiro do plano e garantir a sustentabilidade do sistema, além de evitar o uso indevido e oneroso dos serviços de assistência funerária. 4.2 Os períodos de carência aplicáveis serão especificados na TABELA DE CARÊNCIA (Cláusula 8) deste contrato, juntamente com os respectivos tipos de idade aos quais se aplicam. O CONTRATANTE deverá observar atentamente os períodos de carência estabelecidos, após decorrido o período de carência fixada em no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento da taxa de adesão, conforme descrito na ficha de inscrição, desde que também pagos os meses subsequentes até o montante de 4 parcelas (Adesão e três mensalidades). 4.3 A CONTRATADA se reserva o direito de alterar os períodos de carência mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, observando sempre os prazos mínimos previstos. 4.4 Em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento das mensalidades importará na redução do prazo de carência, somente o tempo determinado. 5. SUSPENSÃO E RESCISÃO 5.1 As garantias asseguradas neste contrato ficarão suspensas imediatamente em caso de calamidades públicas e desequilibrio do sistema operacional de assistência do plano, tais como em: cataclismos, guerras civis, epidemia generalizada, pandemia, ou qualquer outro motivo advindo de casos fortuitos ou força maior, bem como por determinação dos poderes constituídos. Ficando nessas hipóteses a CONTRATADA, isenta de qualquer reparação e/ou indenização. 5.2 Este contrato pode ser rescindido pelo CONTRATANTE, desde que esteja rigorosamente em dia com os pagamentos, bem como tenha cumprido todas as demais cláusulas deste instrumento. 5.3 A prestação dos serviços funerários está condicionada à pontualidade do pagamento das mensalidades. A inadimplência do CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias poderá implicar na imediata suspensão por até mais 90 (noventa) dias, oportunidade, em que poderá efetuar o pagamento das parcelas, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme item 2.4. Estando suspenso o contrato poderá ser automaticamente rescindido pela CONTRATADA. 5.4 No caso de rescisão por parte da CONTRATATADA, por INADIMPLÊNCIA do CONTRATANTE superior a 90 dias no pagamento das mensalidades, deverá o CONTRATANTE, caso queira firmar um novo contrato, ficar sujeito a um novo período de carência, conforme novo contrato. 5.5 No caso de falecimento do CONTRATANTE, qualquer um dos seus BENEFICIÁRIOS legais, poderá assumir a responsabilidade do presente contrato, com transferência de todas as obrigações e direitos decorrentes. Devendo apenas assinar um termo de atualização e sucessão do contratante previsto na ficha de inscrição. 5.6 Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por quaisquer motivos ao contratante não caberá devolução de qualquer valor que houver pago, haja vista que houve durante a vigência do mesmo, a garantia de cumprimento do contrato inclusive

pela oferta de toda a infraestrutura de atendimento, tais como estrutura física, móveis, imóveis, automóveis, além de colaboradores de plantão, dentre outros. 5.7 No dia do óbito do CONTRATANTE e/ou BENEFICIÁRIOS, caso não queira ou não possa utilizar o serviço funerário descrito na cláusula 1.4, ao CONTRANTE ou BENEFICIÁRIOS e sucessores não caberá nenhuma indenização. 5.8 O CONTRATANTE que não tenha usufruído dos serviços poderá após pagamento das três primeiras mensalidades pedir a rescisão do contrato, conforme cláusula 5.2. 5.9 O CONTRATANTE que tenha usufruído do serviço de assistência funerário previsto na cláusula 1, durante o período de vigência, e decida por rescindir, ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor à soma das mensalidades faltantes para finalizar o período de vigência, conforme cláusula 2.1. 5.10 No caso do CONTRATANTE ter usufruído dos serviços funerários e pararem de pagar as mensalidades antes de completar o período de vigência, fica a CONTRATADA autorizada a inscrever o nome dos devedores no serviço de proteção ao crédito remanescente, além de promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial da diferença dos débitos restantes. 5.10 O CONTRATANTE terá seu contrato imediatamente rescindido se ficar comprovada fraude na prestação do serviço para pessoa que não seja efetivamente beneficiário ou por inexatidão das declarações de inscrição e qualificação de BENEFICIÁRIOS, conforme requisitos despendidos na cláusula 4.1. 5.11 O pedido de rescisão por parte do CONTRATANTE deverá ser solicitado pessoalmente em uma das unidades da CONTRATADA, entregando a CONTRATADA o cartão cliente. 6. DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1 Para a solicitação dos serviços funerários, os familiares do falecido deverão necessariamente apresentar fisicamente à CONTRATADA a Declaração de Óbito, Documento de Identidade do Falecido, Documento de Identificação do Contratante, Cartão Cliente e Comprovante de Pagamento das Mensalidades. 6.2 A contratada não se responsabilizará por quaisquer despesas feitas pelo CONTRATANTE junto a terceiros, salvo quando previamente por ela autorizado por escrito. 6.3 O Cartão Cliente Físico deverá ser solicitado em loja física após o pagamento da primeira parcela de manutenção e deverá ser retirado em loja física no prazo de até 60 dias úteis, após a solicitação. 6.5 O CONTRATANTE se obriga a manter atualizado junto a CONTRATADA seus dados de contato, documentação de registro civil, endereço, telefone, celular, whatsApp, e-mail, entre outros, assumindo ônus que derivem de sua eventual omissão, como notificações de serviços, evento, cobrança, suspensão, rescisão, além de outros. 6.6 Este contrato segue as Leis Gerais de Proteção de Dados (LGPD). 7 - DO FORO 7.1 Fica eleito o foro da comarca de Guanambi Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas, direta ou indiretamente decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por motivo de economia financeira dispersam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas. E, por estarem as partes reciprocamente justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam para todos os efeitos legais. 8 - TABELA DE CARÊNCIA